

Lei revogada pela Lei Municipal nº 3007, de 11/04/2003

LEI MUNICIPAL Nº 1927 DE 08/08/91 PROJETO DE LEI Nº 1937

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

ARTº 1º - Atendendo a Constituição Municipal, Lei nº 1.875, de 20 de março de 1.990, e ao Decreto Federal nº 99.438, de 07 de agosto de 1.990, fica criado o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S.

ARTº 2º - O Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. tem por finalidades:

I - Atuar na formação da estratégia e no controle da execução da política Municipal de Saúde;

II - Estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Global da Saúde para o município, em função do perfil epidemiológico-social e da organização dos serviços adequados às características de referência Macro-Regional;

III - Elaborar cronograma de Transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde aos prestadores que compõem o Sistema único de saúde do município;

IV - Acompanhar e controlar a prestação de serviços e o desenvolvimento de programas, zelando pela qualidade dos serviços prestados pela rede pública e pela rede privada, conveniada ou contratada;

V - Avaliar o Plano Diretor e o Plano de Ação e de Aplicações Secretaria de Saúde;

VI - Propor a incorporação de desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde do município, visando a melhoria da qualidade de saúde e de vida da população e a humanização nos serviços de saúde;

VII - Acompanhar o processo de desenvolvimento de recursos humanos, propondo a atualização e o desenvolvimento profissional;

VIII- Propor convocação e organizar a Conferência Municipal de Saúde, ordinariamente, conforme disposto legal.

CAPÍTULO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I - Composição

ARTº 3º - O Conselho Municipal de Saúde presidido pelo Chefe de Departamento de Saúde do Município, tem a seguinte composição:

I - Representante dos Prestadores

a) Chefe do Departamento de Assistência Médica Municipal

b) Chefe do Centro de Saúde II (Estadual)

c) Chefe do Serviço de Controle e Avaliação do SUDS

d) Representante dos Dentistas

e) Representante da Vigilância Sanitária

f) Representante da Policlínica São Lucas

g) Representante Hospital Gedor Silveira

h) Representante da Santa Casa

II - Representante dos Usuários

a) Um representante dos Empregados rurais

- b) Um representante dos Empregadores rurais
- c) Um representante da Associação Comercial e Industrial
- d) Um representante da Delegacia de Ensino
- e) Um representante da Maçonaria
- f) Um representante da Câmara dos Vereadores
- g) Um representante da Associação dos Bairros
- h) Um representante dos Clubes de Serviços.

ARTº 4º - Os Representantes do Conselho Municipal de Saúde que prestam serviço à Prefeitura Municipal serão indicados pelo Prefeito;

os demais, pelas suas entidades representativas.

ARTº 5º - Os órgãos e entidades referidas no artigo 4º, poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Diretor do Departamento de Medicina a substituição de seus respectivos representantes.

ARTº 6º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificativo deixar de comparecer a três reuniões consecutivos ou seis intercaladas no período de um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O órgão ou entidade representada poderá propor a substituição do membro demitido, cuja aceitação ficará a critério do próprio conselho, que deliberará sobre o assunto.

ARTº 7º - No término do mandato do Prefeito Municipal considerar-se-ão dispensados todos os membros do C.M.S.

ARTº 8º - As funções de membro do C.M.S. não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

ARTº 9º - O Conselho Municipal de Saúde contará com o apoio da câmara técnica e subcâmara técnica, designadas pelo próprio Conselho e compostas por técnicas na área de saúde.

ARTº 10º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde todas as Instituições, Entidades e Profissionais no âmbito municipal e regional, usuário do sistema de saúde.

ARTº 11º - O Conselho contará ainda, com o apoio logístico e operacional, nas áreas de secretaria, apoio e expediente, de pessoal do Departamento de Medicina designado pelo Diretor do Departamento de Medicina.

Seção II - Funcionamento

ARTº 12º - O C.M.S. reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, pelo seu presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

ARTº 13º - As sessões plenárias do C.M.S. instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus conselheiros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes, na seguinte forma:

I - Cada conselheiro terá direito a um voto;

II - O Presidente do C.M.S. terá, além do voto comum, de qualidade.

III - As reuniões serão públicas.

ARTº 14º - De cada reunião do C.M.S., serão lavrado uma ata com indicação da pauta e exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelo Presidente, Conselheiros presentes à reunião e pelo Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As retificações à ata e sua aprovação pela plenária, serão consignadas na ata da reunião seguinte:

ARTº 15º - A realização das sessões plenárias do C.M.S., Câmaras e Subcâmaras, serão comunicadas aos membros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com participação da pauta para a reunião.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES

ARTº 16º - Ao Presidente do C.M.S. incumbe:

I - Representar o C.M.S., nas suas relações internas e externas;

II - Instalar o C.M.S. e presidir suas sessões plenárias;

III - Designar o Secretário e demais funcionários do departamento de Saúde para apoio técnico logístico ao C.M.S.

IV - Solicitar pronunciamento do plenário sobre os problemas relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde;

V - Autorizar a convocação e aprovar a pauta das sessões plenárias do C.M.S.

VI - Participar das discussões e votações, e quando, for o caso, exercer o direito do voto de desempate.

VII - Baixar resoluções decorrentes das decisões do C.M.S., e “ad referendum” deste, nos casos de urgência;

VIII- Designar os integrantes da Câmara e Subcâmaras técnicas.

IX - Delegar atribuições aos Conselheiros e a Câmara e Subcâmaras técnicas.

ARTº 17º - Aos Conselheiros, membros do C.M.S. incumbe:

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

II - Comparecer as sessões plenárias e a Câmara, Subcâmara, e comissões, das quais participem, relatando processos, emitindo pareceres, relatórios e proferindo votos e manifestando-se a respeito de matéria em discussão.

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Propor a criação de Comissões para estudos de assuntos na área de Saúde;

V - Deliberar sobre as recomendações emitidas pelas comissões;

VI - Desempenhar atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente;

ARTº 18º - Ao Secretário do C.M.S., incumbe:

I - Preparar a pauta, expediente, convocações e processos para as reuniões do C.M.S.;

II - Apoiar ao funcionamento das reuniões;

III - Secretariar reuniões e redigir atas, trarevê-las, duplicá-las (fotocópia) e distribuí-las aos Conselheiros quando necessários;

IV - Organizar, manter e controlar os documentos relativos ao C.M.S., Câmara e Subcâmara técnicas.

V - Promover a publicação e distribuição das resoluções plenárias;

VI - Demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

ARTº 19º - Ao Coordenador da Câmara Técnica, escolhido entre os membros da Câmara Técnicas, incumbe:

I - convocar reuniões, dirigir e coordenar os trabalhos da Câmara Técnica;

II - Redigir pareceres a respeito de processos e assuntos relacionados às matérias avaliadas pela Câmara Técnica e Subcâmara;

III - Redigir pareceres e relatórios sobre a situação de saúde no município, riscos endêmicos e agravamento de quadro sanitário.

IV - Orientar a respeito de fluxo de pacientes, controle e organização de demanda e processo de referência, contra-referência, Central de Agendamento e Central de Vagas;

V - Orientar no desenvolvimento de campanhas e eventos na área de saúde;

VI - Demais atribuições de Assessoria Técnica, designadas pelo Presidente do C.M.S.

ARTº 20º - Aos demais membros da Câmara Técnica, nomeados pelo Presidente, por indicação do C.M.S., incumbe:

I - Examinar, relatar, e cotar assuntos que forem distribuídos à Câmara Técnica;

II - Avaliar situações de saúde no que se refere à Promoção, Proteção e Recuperação, colocados sob a apreciação da Câmara Técnica;

III - Preparar pareceres e relatórios técnicos, relativos aos trabalhos da Câmara Técnica;

IV - Participar de Subcomissões específicas, formadas pela Câmara técnica e pelo próprio C.M.S.;

V - Indicar profissionais de reconhecida capacidade técnica para após apreciação do C.M.S., participarem de subcâmaras e comissões específicas e transitórias.

VI - Demais atribuições designadas pela Câmara técnica e pelo C.M.S.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 21º - Os casos de omissões e as dúvidas na aplicação da presente Lei, serão dirimidas pelo Presidente do C.M.S., ouvida a plenária.

ARTº 22º - Os relatores da plenária ou das comissões poderão solicitar ao Presidente, a qualquer tempo, a requisição e o encaminhamento de processos e consultas a entidades nacionais ou internacionais da área de saúde, bem como, a sindicatos, Institutos de Pesquisas, Universidades e Organizações Públicas ou privadas, visando obter informações necessárias à solução de assuntos que lhes forem distribuídos, bem como, poderá solicitar opinião e ou comparecimento de qualquer pessoa às reuniões, para prestar esclarecimentos.

ARTº 23º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 08 de Agosto de 1991.

VER.PRES.PROF.JOSE MARIA MALAGUTI / VER.VICE-PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER.
SECRET.JOÃO FRANCISCO DE SOUZA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE